

Parecer do Ordenador da Despesa

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 9.209/2025

Objeto Pretendido: móveis e itens de informática

Valor da Contratação: R\$ 23.437,54

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, declaro:

() Que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e em seguida estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação no exercício e nos dois subsequentes (Artigo 16, inciso I da LRF):

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ _____
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	_____ %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	_____ %
Valor da despesa no 2º exercício	R\$ _____
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	_____ %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	_____ %
Valor da despesa no 3º exercício	R\$ _____
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	_____ %
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	_____ %

() que a despesa aumentada ou criada não afetará as metas de resultados previstas no Anexo de Metas Fiscais (Artigo 17, parágrafo 2º da LRF);

() em virtude de seus efeitos financeiros, existem medidas de compensação para os próximos exercícios seja através de aumento permanente da receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou arrecadação) ou pela redução permanente da despesa; (Artigo 17, parágrafo 2º e 3º da LRF);

() existe previsão da despesa obrigatória de caráter continuado criada no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Artigo 17, parágrafo 4º da LRF)

(x) não se enquadra nas anteriores.

Porto Ferreira / SP, 14 de outubro de 2025.

.....
Pedro Celso Wanderley de Melo
CPF: 195.561.284-68
Portaria nº 597, de 3 de julho de 2025